PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 26 de junho de 2023 | Ano XVIII | Edição 1652 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Justiça 5
Secretaria Municipal de Saúde 7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 9
Poder Legislativo 9

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.726, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.725, DE 23 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 3.725, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A Comissão de Avaliação e Destinação de Documentos de Arquivo será nomeada por Portaria do Executivo e será composta obrigatoriamente, no mínimo, por um representante do Arquivo Municipal, um representante da Procuradoria Geral do Município, um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um representante da Secretaria Municipal de Administração, um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e, se necessário, por representantes de outras áreas da Administração Municipal Direta e Indireta." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
DOUGLAS FORTUNATO
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de junho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.733, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONFERIDO PELA LEI Nº 4.245, DE 27 DE MAIO DE 2022, ALTERADA PELA LEI Nº 4.269, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 20 do mês de dezembro de 2023 o prazo conferido pelo art. 1º, §2º, da Lei nº 4.245, de 27 de maio de 2022, alterada pela Lei nº 4.269, de 26 de setembro de 2022, para apresentação de projeto pelos proprietários de imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de junho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 010B/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) MAYARA SANTOS ANTONELLI - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 09º (NONO) SEMESTRE DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF), MANTIDA PELA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ASF.

ESTAGIÁRIO(A): MAYARA SANTOS ANTONELLI

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 01/03/2023 e término em 30/06/2023.

CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Administração Geral - RH

.....

DESPACHO DE JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.017/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos prédios administrativos e operacionais da Prefeitura de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

Peticionante: Arho Serviços de Apoio Empresarial EIRELI, CNPJ nº 22.656.719/0001-18.

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa **Arho Serviços de Apoio Empresarial EIRELI, CNPJ nº 22.656.719/0001-18,** com pedido de reconsideração do parecer do pregoeiro que ensejou a **ANULAÇÃO** do certame de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos prédios administrativos e operacionais da Prefeitura de Amparo/SP**

I - **DAS PRELIMINARES**

Em análise preliminar do Pedido de Reconsideração, o mesmo merece ser conhecido, face, ao disposto no art. 109, II, III da Lei 8.666/93 e ao direito de petição assegurado constitucionalmente (art. 5º XXXIV,a).

II - **DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE**

Insurge a Peticionante, por meio do presente Pedido de Reconsideração, que seja reconsiderada a decisão que

ANULOU o certame.

Alega a Peticionante em suma: que foi realizado o procedimento licitatório, o qual teve 10 (dez) participantes; que a empresa Quality Service Apoio Administrativo apresentou razões recursais infundadas e meramente protelatórias para tumultuar o procedimento licitatório; que o parecer do pregoeiro pela anulação do certame se deu basicamente em razão de ausência de resposta ao pedido de esclarecimento da empresa *Quality Service Apoio Administrativo*; que a empresa recorrente não teve sequer sua proposta classificada para a etapa de lances; que o pregão realizado não possui qualquer ilegalidade e merece ser mantido; argumentou sobre a ausência de vantajosidade e interesse público em nova sessão de Licitação, requerendo, por fim, a Reconsideração da Decisão, contratando-se a empresa **ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL**, ora Peticionante.

III- DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em que pese o inconformismo da Peticionante, suas alegações não merecem guarida, senão vejamos:

Primeiramente, é cediço que a Administração tem a obrigação de rever seus próprios atos, quando eivados de vícios, e o que ocorreu no caso em tela, é que a Administração, por um infortúnio, deixou de responder a um questionamento realizado tempestivamente.

A falta de resposta à solicitação de esclarecimentos, desde que realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da transparência, competitividade, interesse público, dentre outros.

De acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

"Art. 5º. [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;".

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

"(...) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o ***faça em tempo hábil****, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios". (grifo nosso)*

O Art.

º 40 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

"Art. 40. *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

VIII *- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações* ***e esclarecimentos*** *relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;..." (grifo nosso)*

O Decreto 3.555/00, assim prevê:

"Art. 12. *Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."*

Portanto, a omissão ao pedido de esclarecimentos configura **falta grave,** a ofender o direito à informação e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com `a ADMINISTRAÇÃO. Não pode à ADMINISTRACÃO deixar sem resposta, pedido de esclarecimento ou impugnação.

No presente caso, infelizmente, o pedido de esclarecimento da empresa Quality Service Apoio Administrativo LTDA, não foi respondido em tempo hábil, ou seja, **antes** no início da sessão do pregão.

Uma das prerrogativas da Administração Pública é a possibilidade de revogar atos que não sejam mais necessários para o atendimento do interesse público, assim como **anulá-los** em caso de ilegalidade.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

A anulação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos atos administrativos em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve anular a licitação, de ofício ou provocada, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento.

Assim dispõe o art.º 49 da Lei 8.666/93

"Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ***devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros****, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (grifo nosso).*

Salientamos que a anulação do certame, aconteceu antes de sua Homologação, não sendo violado nenhum direito da Peticionante, que só possuía a expectativa do direito.

Nesse sentido, temos entendimento dominante, que não é nem ao menos necessário abrir-se prazo para o contraditório .

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla

defesa. Veja-se:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)"

Após várias discussões, no Acórdão 2656/19 – Plenário, de novembro de 2019, o Tribunal de Contas da União (TCU) firmou entendimento sobre o assunto, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja ementa menciona:

"Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame"

IV -REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME

Não há ainda, o que se falar em ausência de vantajosidade e interesse Público. Haverá a republicação do edital e nova sessão será realizada, a fim de ser HOMOLOGADA a melhor proposta a ser apresentada, sem, no entanto, quaisquer dúvidas ou máculas, que leve qualquer licitante, a arguição de dificuldade de elaboração de proposta.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o presente Pedido de Reconsideração, não acolhendo os requerimentos do Peticionante.

Amparo, 26 de junho de 2023.

Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 1017/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 061/2023 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos prédios administrativos e operacionais da Prefeitura de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 07/07/2023 às 14h00. Edital disponível** a partir de **27/06/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 26 de junho de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 5305/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 071/2023 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais para uso em serviços funerários pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 17/07/2023 às 09h00. Edital disponível** a partir de **27/06/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 26 de junho de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 5305/2023 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 071/2023 **OBJETO**: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais para uso em serviços funerários pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira verificou que o certame restou **DESERTO**, tendo em vista que nenhuma empresa participou dos itens do Pregão. Remeto os autos a Autoridade competente para conhecimento, bem como para determinar as demais providencias a respeito. É o parecer. Publique-se.

Amparo, 23 de junho de 2023.

Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº: 5305/2023 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 071/2023 **OBJETO**: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais para uso em serviços funerários pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2022 e suas alterações e Lei Federal nº 4.320/1964 e em especial a manifestação da Pregoeira e sua Equipe de Apoio constante neste processo, que acolho, considero **DESERTO** o procedimento licitatório e autorizo a repetição do mesmo, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Amparo, 23 de junho de 2023.

Danilo Vanderlei Broleze
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 1771/2023 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 075/2023 **OBJETO**: Aquisição de equipamentos veterinários para equipar o Castramóvel, conforme Edital e Anexos. **COMUNICADO:** Comunicamos as Licitantes que retiraram o Edital do Pregão Eletrônico nº. 075/2023 e as interessadas em participar do Pregão, que o certame licitatório está **SUSPENSO** para readequação editalícia. Publique-se.

Amparo, 26 de junho de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné

Secretária Adjunta de Administração

.....

CONTRATO Nº 146/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4418/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "CÉSAR MENOTTI E FABIANO", PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO 2023 DA CIDADE DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023.

CONTRATADA:FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 42.043.892/0001-58

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA EM 02/06/2023 E TERMO FINAL O DIA 23/07/2023

VALOR: R$ 250.000,00

Amparo, 02 de junho de 2023

.....

À Secretaria Municipal de Administração

Ilma. Sra. Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11355/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 - INSTRUMENTO Nº 044/2019

Em análise aos autos, **corroboro** e **RATIFICO** o quanto manifestado em **fls. 56, 63, 64, 65, 85, 86, 90 e 91.**

Sendo assim, **adoto como razão de decidir**, pelas razões lá expostas, a aplicação, em desfavor de "Brolesi & Brolesi Restaurante Ltda Me" – CNPJ nº 31.652.961/0001-04, do quanto a seguir exposto:

a) RESCISÃO UNILATERAL, a favor do Município, do **Instrumento nº 044/2019** – **Concorrência Pública nº 006/2018 - nos termos da Cláusula Quarta do Instrumento nº 044/2019, c.c. artigos 77, 78, incisos I, e II e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93;**

b) **Encaminhamento dos autos ao Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Administração** para providências quanto à notificação à interessada acerca do *decisum*.

c) Encaminhamento dos autos ao Departamento de Arrecadação para ciência, devendo abster-se de lançar futuros valores; devendo adotar ainda **providências cabíveis quanto à cobrança dos débitos (inscrição em dívida ativa, execução, dentre outros que forem aplicáveis).**

Encaminho os autos para providências quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto decidido neste processo, oportunizando à mesma prazo legal para eventual interposição de recurso; Publique-se.

Amparo, 15 de junho de 2023

Carlos Alberto Martins

Prefeito – Município de Amparo/SP

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 7506/2023.

Art. 2º Designar a servidora abaixo relacionada para integrar a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência deste Assessor Jurídico Chefe, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Ana Carolina Rabelo Alberto.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de junho de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de junho de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 7507/2023.

Art. 2º Designar a servidora abaixo relacionada para integrar a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência deste Assessor Jurídico Chefe, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Ana Carolina Rabelo Alberto.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no

caput deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de junho de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 26 de junho de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Notificação 175/2023/ VISA - SMS

William Fragoso de Oliveira Ribeiro
Referente ao Imóvel: Avenida Santino Ferraz nº 0
Bairro: Martírio, Amparo/SP
Cep: 13904-799.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso, viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo.

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Michele Patrícia da Silva Segala

Fiscalização Sanitária

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo / SP

SALDOS PARA EXECUÇÃO - Registros de Preços

Publicação de acordo com artigo 15º parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93

PROCESSO ADM N.º 002469/2023 - PREGÃO ELETRONICO N.º 00021/2023 DATA DE VIGÊNCIA: 26/05/2023 À 25/05/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE HIDRÔMETROS 3/4 UNIJATO, PARA REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO SAAE AMPARO, A SEREM UTILIZADOS EM NOVAS LIGAÇOES E SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ANTIGOS E/OU DANIFICADOS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023
03611-METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
09.655.998/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HIDRÔMETRO 3/4 UNIJATO. Q MAXIMO (VAZÃO MAXIMA) -3 M³/H. Q NOMINAL (VAZÃO NOMINAL) - 1,5M³/H. RELOJOARIA INCLINADA DE 45º OU PLANA SIMPLES, TIPO SECA, MONTADOS ORIENTADOS COM GIRO DE 360°.CARCAÇA FABRICADA EM LATÃO OU BRONZE, COMPRIMENTO 115MM. LOGOMARCA DO SAAE AMPARO GRAVADA NA RELOJOARIA. PINTURA EPÓXI NA COR AZUL. CLASSE METROLÓGICA B MECANISMO DE TRANSMISSÃO MAGNÉTICA E DISPOSITIVO QUE EVITE AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS EXTERNOS.	3.000,00	UN	LEENIA/ LAQUASDN 20	R$ 50,35	R$ 151.050,00

VALOR TOTAL GLOBAL

VALOR TOTAL **R$ 151.050,00**

(CENTO E CINQUENTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023

ACHILLE NICOLA FOSCO
GERENTE DE SUPRIMENTOS
AMPARO, 26 DE JUNHO DE 2023

EXTRATO DO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 29/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – SAAE

CONTRATADA: VF MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ Nº: 05.484.387/0001-12

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO Nº 29/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 25/2023 (ELETRONICO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002290/2023

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JUNHO DE 2023

VIGÊNCIA: ESTE INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES), A CONTAR DE SUA ASSINATURA, ONDE O FORNECEDOR COMPROMETE-SE A ENTREGAR A SOLUÇÃO OFERTADA, FORNECER A GARANTIA / SUPORTE PELO PERIODO MINIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - ITEM 7, BEM COMO PROVER A MONTAGEM DOS ITENS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E RESPECTIVA MONTAGEM PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO — SAAE, NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 23.479,98

Amparo, 26 de junho de 2023

ACHILLE NICOLA FOSCO

Gerente de Suprimentos

.....

PREGÃO Nº 19/2023 (PRESENCIAL). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002519/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, USINAGEM E SOLDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.O Serviço Autônomo de Água e esgotos de Amparo/SP, através desta Superintendência, **TORNA PÚBLICO** a todos quanto possa interessar o extrato quanto à Julgamento de recurso administrativo protocolado pela empresa **MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME**. **COMUNICADO:** Em análise ao recurso protocolado comunico que: "...Sendo a síntese do necessário, decido acolher na integra as razões apresentadas no **PARECER OPINATIVO** de fls. 172 à 175 dos autos do processo administrativo nº 002519/2023, para então **CONHECER** do **RECURSO IMPETRADO** pela empresa **MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME** por ser tempestivo, e no mérito julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** determinando assim a manutenção da condição de vencedora para a empresa **H.S. CUNHA USINAGEM LTDA. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

Amparo, 21 de junho de 2023

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR

-Superintendente-

-SAAE AMPARO-

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMPARO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.501 de 19 de Outubro de 1999 e suas alterações, torna público o **GABARITO** da prova de conhecimentos específicos, realizada no dia 25/06/2023, conforme Edital nº 003/2023 – CMDCA.

Questão	Resposta		Questão	Resposta		Questão	Resposta
1	D		11	C		21	A
2	A		12	C		22	B
3	B		13	A		23	C
4	C		14	B		24	D
5	C		15	B		25	C
6	D		16	C		26	B
7	A		17	C		27	A
8	A		18	A		28	C
9	C		19	B		29	C
10	D		20	D		30	D

Questão	Resposta		Questão	Resposta		Questão	Resposta
31	A		41	D		51	B
32	C		42	A		52	B
33	A		43	D		53	B
34	C		44	D			
35	B		45	D			
36	D		46	D			
37	B		47	D			
38	C		48	B			
39	B		49	C			
40	B		50	A			

Amparo, 26 de junho de 2023.

Ana Aparecida Francisconi

Presidente do C.M.D.C.A

.....

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Amparo

PORTARIA nº 2.022, de 26 de junho de 2023.

Ampliação de jornada de trabalho da servidora Sthefanie Fabbri Fini para 40 horas semanais, e dá outras providências.

Ver. Edilson José Camillo - Presidente

.....